

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2013, do Senador Pedro Taques, que altera *a redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, dentre os requisitos principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, tem por finalidade incluir o atendimento das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida entre os requisitos principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a administração pública.

Ao justificar a iniciativa, o autor remete aos dispositivos constitucionais, especialmente os arts. 227, § 2º, e 244, e à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a promoção e a garantia da acessibilidade de logradouros e edifícios públicos ou privados destinados a uso coletivo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Conclui, então, que a garantia da acessibilidade deve ser elevada à condição de requisito principal nos projetos básicos e nos projetos executivos de obras e serviços regulados pela Lei de Licitações, ao lado de outros como a segurança, a funcionalidade e a economia, já previstos.

O PLS nº 554, de 2013, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sobre ele se manifestará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto nos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições legislativas pertinentes à proteção e garantia dos direitos humanos e à proteção e integração das pessoas com deficiência, como é o caso do PLS nº 554, de 2013, ora em análise.

Tal proposição procura atender ao imperativo da acessibilidade como garantia fundamental de acesso aos serviços e espaços públicos ou privados de uso coletivo. Com efeito, se barreiras efetivas, ainda que não intencionais, obstam o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a esses serviços e espaços, perde-se significativamente o seu caráter público, configurando-se uma efetiva exclusão.

A acessibilidade guarda estreita relação com os valores de dignidade fundamental da pessoa humana e de pluralismo social e político, tão radicalmente ligados ao Estado Democrático de Direito. Com efeito, não se pode construir uma sociedade livre, justa e solidária com barreiras efetivas ao exercício da liberdade e da cidadania de segmentos da população, como as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Basta essa simples constatação para que fique patente o mérito da matéria sob exame.

Nesse sentido, devemos somente oferecer um pequeno reparo à redação original da proposição, que, inadvertidamente, é demasiado restritiva ao mencionar somente pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. Na verdade, a acessibilidade também deve ser garantida em prol das pessoas com outros tipos de deficiência, como as sensoriais, as quais ainda enfrentam obstáculos no acesso a espaços e serviços públicos ou destinados ao público. Para esse efeito, ampliando o alcance da lei, basta suprimir a palavra “física” na qualificação da deficiência, tanto na ementa da proposição quanto no dispositivo por ela inserido na Lei de Licitações.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CDH

Suprime-se da ementa do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2013, e do inciso II que ele propõe incluir no art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a palavra “física”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator